



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/14/2011, **que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de março de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 23/2011

Relatório

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei concedendo ajuda financeira 2011 COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE ITUIUTABA COPERCICLA, cooperativa de catadores de lixo, no valor de R\$ 320.000,00.

FUNDAMENTAÇÃO

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

Subvenções – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de **assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único – Lei 4.320/64);

Amoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

Subvenções econômicas, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b – Lei 4.320/64).

Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (ver. Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64). Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

As **OSCIP** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público advêm do chamado Terceiro Setor, que são entidades da sociedade civil que possuem fins públicos e não lucrativos, tendo como objetivo o desenvolvimento político, econômico, social e cultural, por meio de atividades complementares, ou suplementares à Administração Pública.

Precisamente pelo interesse público da atividade prestada, em muitos casos, tais entidades recebem certa proteção e/ou ajuda do Estado. Todavia, isto não as qualifica como entes estatais, porque não integram a Administração Pública, direta ou indireta, além de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/079

Ituiutaba, 28 de março de 2011.

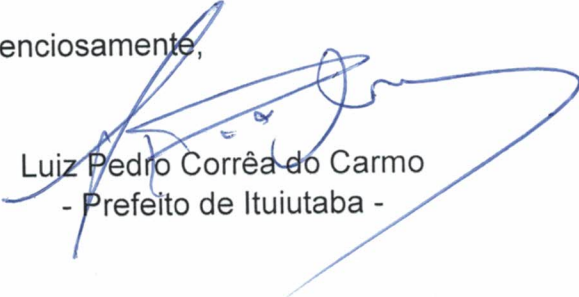
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 09

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 09/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 09/2011

Ituiutaba, 28 de março de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem por escopo submeter a essa Egrégia Câmara Municipal projeto de lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2011, a **Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba – Copercicla** – , no valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme previsão específica no quadro de detalhamento de despesa da Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).

O Projeto tem por base atender aos objetivos indicados pela beneficiária, como coordenar a Coleta Seletiva e o Programa Ituiutaba Recicla; operacionalização dos recursos financeiros destinados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba ao Projeto Coleta Seletiva; promover eventos em instituições de ensino e empresas, visando a implementação das unidades de Coleta Seletiva; subsidiar cursos, treinamentos e visitas monitoradas para aprimorar a capacidade técnica dos funcionários das unidades da Coleta Seletiva e dos serviços administrativos, bem como componentes do instituto, entre outros.



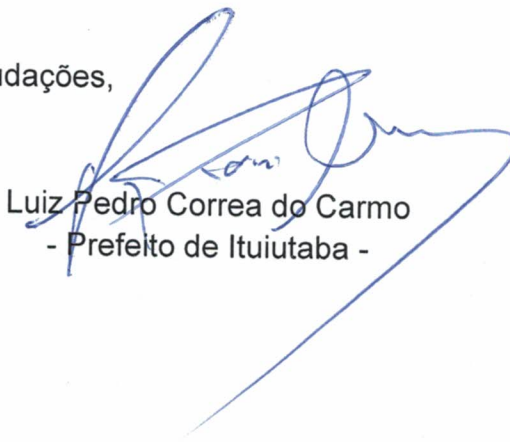
PREFEITURA DE ITUIUTABA

O programa beneficia, diretamente, 35 operários recicláveis e, indiretamente, toda a comunidade de *Ituiutaba*.

Com as informações de encaminhamento da matéria, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

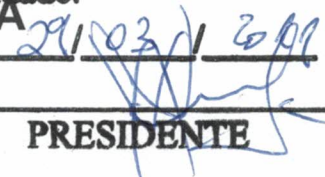
Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

29/03/2011


A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 28/03/2011


PRESIDENTE

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____ PRESIDENTE

Concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2011, **Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba – Copercicla** – CNPJ 06.190.202/0001-20, no valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme previsão específica no quadro de detalhamento de despesa da Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

29/03/2011


PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de _____


- Prefeito de Ituiutaba -